

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Requisitante	
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA	
Setor Requisitante: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Responsável pela demanda	
Nome: FAGNER ALEXANDRE SILVA SANTOS	CPF/Matricula: 013.514.815-41
e-mail: fagner.santos@divinapastora.se.gov.br	Telefone: (79) 99636-5940

1. Justificativa da necessidade da contratação

Considerando-se a necessidade de se desenvolverem os trabalhos de forma eficiente, e adequada pari passu as constantes atualizações e mudanças legislativas. A contratação de um curso de capacitação para servidores públicos municipais se faz necessária diante da implementação de uma nova legislação. Essa justificativa é baseada em alguns principais motivos:

- Atualização do conhecimento: Com a promulgação de uma nova legislação, é essencial que os servidores estejam atualizados sobre as mudanças e entendam como aplicá-las em suas atividades diárias. Um curso de capacitação é uma oportunidade para adquirir o conhecimento necessário e garantir a correta execução das novas normas.
- Eficiência na execução das tarefas: A implementação de uma nova legislação muitas vezes traz consigo mudanças nos procedimentos e exigências para a prestação de serviços públicos. Capacitar os servidores por meio de um curso adequado permitirá que eles executem suas tarefas com maior eficiência, evitando erros e garantindo a qualidade do serviço oferecido à população.
- Segurança jurídica: Um curso de capacitação ajudará a garantir que os servidores públicos estejam cientes das mudanças legais e possam, assim, evitar possíveis erros que possam levar a processos judiciais e a questionamentos legais. Além disso, o conhecimento jurídico atualizado também possibilitará que os servidores orientem corretamente os cidadãos em relação aos seus direitos e deveres.
- Prestação de um serviço público de qualidade: A capacitação dos servidores é fundamental para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à comunidade. Ao adquirirem conhecimentos atualizados sobre a nova legislação, os servidores estarão mais aptos a identificar oportunidades de melhoria, otimizar processos e prestar um serviço de qualidade aos cidadãos.
- Cumprimento da legislação vigente: Ao capacitar os servidores municipais em relação à nova legislação, a administração pública assegurará o cumprimento das exigências legais. Dessa forma, evita-se a possibilidade de sanções ou qualquer tipo de penalidade decorrente do desconhecimento ou da má implementação das novas normas.

Em resumo, a contratação de um curso de capacitação para servidores públicos municipais em razão de uma nova legislação é necessária para garantir a atualização do conhecimento, a eficiência na execução das tarefas, a segurança jurídica, a prestação de um serviço público de qualidade e o cumprimento das exigências legais.

2. Descrição sucinta da demanda

Capacitar servidores para eficiente atuação no cumprimento de suas atribuições face nova legislação.

3. Quantidade a ser contratada

Capacitação estimada de 40 servidores.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa prévia do valor da contratação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com previsão no PCA e na LOA.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A capacitação deverá ocorrer no mês de fevereiro, observado a necessidade relevante da Gestão e o Calendário Anual de Contratações do PCA.

6. Grau de prioridade

Alto, considerando-se a necessidade de capacitar servidores para atuarem na fase de planejamento das contratações.

7. Vinculação ou dependência

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda de capacitação.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a futura contratação e demais providências cabíveis.

Divina Pastora, 26 de janeiro de 2024.

FAGNER ALEXANDRE SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Controle Interno e Gestão

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- 1.1. Número do processo: 001/2024/CGM
1.2. Secretaria Municipal solicitante: Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestão
1.3. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Instrução Normativa SEGES nº 058/2022.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (*)

A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.

Diante dos cenários proveniente da nova lei de licitações e todos os seus ajustes, adequações e entendimentos que norteiam as contratações públicas, é necessário a capacitação dos servidores mobilizados que atuam diretamente nas contratações públicas.

A capacitação permanente dos servidores faz-se extremamente necessária, no âmbito da Logística Pública há um grande arcabouço legal e normativo em constante mudança. Neste diapasão, a capacitação de servidores é fundamental para que os mesmos exerçam, com segurança e legalidade, as suas atribuições institucionais, inclusive atendendo-se ao interesse público.

O curso proposto pretende buscar profissional especialista com substancial experiência na referida área e terá como principal objetivo apresentar e levar informações seguras voltadas para o planejamento, previsão, elaboração, dos instrumentos trazidos na lei vigente, com foco nas peças de planejamento, DFD – documento de formalização de demanda, ETP – estudo técnico preliminar, TR – termo de referência, PP – pesquisa de preço, com oficina prática, e elaboração do fluxo procedimental.

Imperioso destacar que a referida pretensa contratação visa atingir todos os secretários municipais, gestores, funcionários efetivos, comissionados e contratos que atuem diretamente nos processos de contratações públicas, fato que a não realização deste, por estes, gerará incontestavelmente processos com insegurança jurídicas, desatendimentos a preceitos legais, não realização dos mesmos, o que acarreta a não contratação e por conseguinte o desatendimento da coletividade, ao interesse público.

Tendo em vista que são muitas as mudanças de procedimentos trazidas pela Lei nº 14.133/2021, cumpre capacitar os servidores para atuarem nas diversas fases do processo de contratação, faz-se necessário iniciar a programação de capacitação com um tema específico, qual seja, a fase de planejamento.

II. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Para atender a necessidade de capacitação tem-se as opções:

1. Participação dos servidores em cursos de curta duração a serem realizados fora do âmbito do município e datas e temas previamente definidos pelas empresas organizadoras.
2. Inscrição dos servidores em cursos de pós-graduação de longa duração cujo conteúdo é previamente definido

Praça da Matriz, 49 – Centro. CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 1/4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO**

pelas empresas a serem realizados in loco ou EAD.

3. Participação dos servidores em cursos de curta duração *in company*, com quantitativo de servidores, temas e datas definidas de acordo com a necessidade do órgão, a serem realizados na sede do município.

A primeira opção não se mostra viável para este momento, em que uma grande quantidade de servidores lotados em todas as secretarias necessita da capacitação com tema específico, e os custos com transporte, inscrições e diárias aos servidores, para irem a outro município, Capital ou Estado seria muito alto, haja vista que a maioria destes residem em Divina Pastora.

A segunda opção não se mostra viável, em virtude da longa duração desses cursos e, ainda, considerando a quantidade de servidores e a exigência de que todos possuíssem nível superior.

A terceira opção é a que se mostra a mais viável de acordo com a necessidade demonstrada, pois a locomoção deverá ser apenas do palestrante/professor a ser contratado, e o local para a realização do curso poderá ser no próprio município, assim evitaria custos adicionais e a logística para a sua realização seria mais simplificada.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A escolha pela participação em curso de curta duração *in company* atende à necessidade da demanda proposta, por se mostrar de fácil solução, custo e benefícios que demonstram cabalmente a vantajosidade, escolhendo-se, individualmente, os temas para participação, devendo-se providenciar, somente o local para a realização do curso, data-show, caneta laser power point presenter (passador de slides), notebook e aparelhagem de som com microfone (se preciso for) para realização das exposições, que são recursos já existentes no município.

Destaca-se também, que a referida solução, além da evidente economicidade, face a quantidade de participantes a serem capacitados e os preços praticados no mercados por tempos menores e individuais, busca também criar um ambiente mais intimista, facilitando assim o processo de ensino-aprendizagem.

O profissional técnico através da empresa contratada, deverá ofertar o curso com carga horária de 16 horas em dois dias a serem definidos, para otimizar o aprendizado dos servidores, desta forma, a empresa será a responsável pelas refeições dos participantes, quais sejam, dois almoços e quatro coffee break, além de material de apoio.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Inscrição em curso que atenda à necessidade de capacitação e cujo tema esteja vinculado a essa necessidade.

O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado.

Esta contratação não tem caráter continuado, tendo em vista possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência, tendo o contrato a duração vinculada ao prazo do curso aliado ao seu pagamento.

Emissão de certificados para todos participantes.

Realização do curso na sede do município nos horários e local definidos pela Gestão, bem como os temas definidos pelo entre contratante.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS. (*)

Está estimada a participação de 40 servidores lotados em todas as secretarias municipais.

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 2/4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO****VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (*)**

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão orçamentária.

VII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO. (*)

Não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que o curso de capacitação é objeto de execução única, imediata e indivisível.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada.

IX. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA 2023 e na Lei Orçamentária Anual, sob a rubrica:

Poder Executivo**Órgão: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO****Dotação: 04.124.0001.2110 – CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO****Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****Fonte: 1500000 – Recursos não vinculados de impostos****X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.**

Os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividade, são o melhor desenvolvimento dos serviços por parte daqueles que se capacitarem, além de dotar os mesmos de conhecimentos necessários para a sua execução, tornando, assim, as ações desenvolvidas mais seguras e legais.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não há providências a serem tomadas, apenas cuidando-se para que se promova a contratação de forma tempestiva a fim de que não se incorra em execução indevida.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

Não há impactos ambientais na contratação.

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 3/4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (*)

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a inscrição em cursos de capacitação.

ASSINATURA:


VINÍCIOS RALBERT CARDOSO SANTOS
Matrícula 516706858

29/01/2024

Página 4/4

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 001/2024/CGM

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação no formato *in company* com o tema "Conhecendo a Fase Preparatória da Lei nº 14.133/2021" para os servidores públicos municipais de Divina Pastora, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 01 mês contado da data da assinatura do contrato.
- 1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

- 4.1.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

- 4.2.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições da Prestação dos Serviços

- 5.1.1.** O objeto desta licitação deverá ser prestado de forma única, nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2024, no auditório do Conselho Tutelar localizado no município de Divina Pastora, obedecendo as seguintes determinações:

5.1.2.1. A aulas deverão ser ministradas no período matutino e vespertino, em horário previamente definido (7h às 17h ou 8h às 18h, com intervalos para almoço).

5.1.2.2. O material apresentado (slides) deverá ser, posteriormente, disponibilizado para os treinandos, em mídia eletrônica.

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5.1.2.3. Após a conclusão do curso, o treinando deverá receber o Certificado de Participação, para uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

5.1.2.4. A contratante deverá disponibilizar data-show, caneta laser power point presenter (passador de slides), notebook e aparelhagem de som com microfone para realização das exposições.

5.1.2.3. No preço proposto deverá estar incluso, o custo com as refeições, sendo 04 (quatro) coffe-break e 02 (dois) almoços, e material de apoio (caneta e bloco de anotações), todos os dispêndios possíveis, além de todos os demais impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização e Gestão do Contrato

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.6.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 2/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6.6.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.6.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**7.1. Recebimento**

7.1.1. Os bens serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa anual de 6% de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Forma de prestação do serviço

8.2.1. A prestação do serviço será executada de forma única.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Comprovação da notória especialização na forma do artigo 74, inciso III, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço que será tomado como referência é a média obtida por esta administração municipal, conforme pesquisa de preços elaborada seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 65/2021 e relatório constante no processo.

9.1.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

10. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

10.1. Nas contratações por inexigibilidade de licitação, a necessidade de apresentar a razão da escolha da contratada encontra respaldo no inc. VI do Art. 72 da Lei nº 14.133/21, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta.

10.1.1. A empresa a ser contratada, **MR Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.899.845/0001-45** será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 2021 e foi escolhida considerando a notória especialização do profissional técnico que irá ministrar o curso, o Sr **Antônio Augusto Rolim Araruna Neto**, conforme documentação acostada.

10.2 Quanto ao enquadramento como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a solução a ser contratada está prevista como "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.3. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. Nas contratações por inexigibilidade de licitação, a necessidade de apresentar justificativa do preço encontra respaldo no inc. VII do Art. 72 da Lei nº 14.133/21, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta, que deve atender o estabelecido no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

11.2. A empresa apresentou as devidas comprovações de preços praticados anteriormente em contratações similares com o objeto deste Termo.

11.2.1. As notas fiscais apresentadas apresentam uma média de R\$ 9.750,00, no entanto, nos demais cursos ministrados anteriormente pela empresa não foram incluídas as refeições.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Divina Pastora.

12.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
02010	2110	33903900	15000000

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Divina Pastora/SE, 31 de janeiro de 2024.

Lucimara Santos de Jesus

Matrícula 516707676

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 7/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃOMorbeck Almeida Costa
Andrade & Penalva**PARECER JURÍDICO Nº 03/2024**

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.
CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.
ARTS. 72 E 74, DA LEI 14.133/2021.
POSSIBILIDADE.

A Prefeitura Municipal de Divina Pastora, através da Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestão, remeteu a esta assessoria jurídica solicitação de parecer jurídico sobre Inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de capacitação no formato *In Company* com o tema "Conhecendo a fase preparatória da Lei nº 14.133/2021" para os servidores públicos de Divina Pastora.

O pedido de contratação direta está instruído com o requerimento da Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestão; Termo de Referência, Justificativa de contratação com a razão de escolha; Proposta comercial da empresa contratada; Classificação orçamentária; Documentações empresariais como Alvará - Licença para localização e funcionamento; Certidões negativas de débitos, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão estadual, Declarações e atestados de capacidade técnica, minuta contratual, além de Notas Fiscais referentes a similares procedimentos, justificando o preço orçamentado.

Todavia, analisando a referida documentação, constata-se que o Alvará de localização e funcionamento encontra-se vencido, devendo ser regularizado para o devido prosseguimento do presente ditame.

Eis o que impende relatar, passa-se a análise do caso.

Conforme é cediço, a licitação é o procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta, sendo seu procedimento regulamentado pela Nova Lei nº

Morbeck Almeida Costa
Andrade & Penalva

Av. Beira Mar, nº 1497-A - Foz de Iguaçu
Paraná/RS - CEP 49032-000
Tel (79) 3231-7439 / 99955-5556
www.morbeckassociados.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO

Morbeck Almeida Costa
Andrade & Penalva



14.133/2021.

Deste modo, em regra, todas as contratações de serviços e aquisição de produtos que façam uso de verba pública devem, necessariamente, ser realizadas mediante processo licitatório, garantindo liberdade de participação aos interessados.

No entanto, de acordo com o teor da Nova Lei das Licitações, em algumas exceções, autoriza-se a contratação direta do interessado em prestar o serviço ou em fornecer o produto, quer por dispensa, quer por inexigibilidade, mitigando a realização do certame licitatório.

In casu, de acordo com o art. 74, III, f da Lei 14.133/2021, é autorizada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Morbeck Almeida Costa
Andrade & Penalva



Av. Beira Mar, nº 1427-A - Foz de Iguaçu
Paraná/RS - CEP 49032-000
Tel (79) 3231-7439 / 99955-5556
www.morbeckadvogados.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO

Morbeck Almeida Costa
Andrade & Penalva



Ainda sobre o tema, o art. 72 da Lei 14.133/2023 disciplina o procedimento e estabelece o rol de documentos necessários à sua instrução:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Isto posto, a Administração deve adotar as diligências contidas no referido artigo, sob pena da perda da eficácia dos atos administrativos atrelados a este procedimento e aplicação de sanções legais.

Pois bem. Perfilhando a documentação encaminhada à esta assessoria, no caso em comento, há clara subsunção do fato a norma, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Divina Pastora apresentou todos os documentos elencados pelo artigo 72 e preencheu todos os requisitos legais para a contratação direta através da Inexigibilidade de Licitação da empresa **MR CONSULTORIA LTDA**, trazendo documento de formalização de demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Estimativa de despesa, justificativa, razão de escolha do fornecedor, justificativa do preço através das documentações anexadas ao procedimento, incluindo Notas Fiscais de contratações anteriores, documentações empresariais e autorização da autoridade competente, destacando ainda que o contrato será firmado de acordo com o que estipula a Lei

Morbeck Almeida Costa
Andrade & Penalva



Av. Beira Mar, nº 1427-A - Farolândia
Aracaju/SE - CEP 49032-000
Tel: (79) 3231-7439 / 99955-5556
www.morbeckadvogados.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO

Morbeck Almeida Costa
Andrade & Penalva



14.133/2021 para esses casos.

Ante o exposto, pela análise dos autos que nos foram apresentados e pelas informações nele contidas, entende-se que não há ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, **razão pela qual opino pela legalidade das minutas apresentadas, desde que o Alvará de localização e funcionamento seja devidamente regularizado.**

Por fim, cumpre salientar que o parecer em evidência tem natureza jurídica **meramente opinativa**, razão pela qual não possui qualquer poder para interferir no mérito administrativo, devendo o agente público competente utilizá-lo apenas como instrumento consultivo.

É o Parecer, *sub censura*.

Divina Pastora, 01 de fevereiro de 2024.

NATHALIE EMANUELA SOUZA MARQUES
OAB/SE 10.496

Morbeck Almeida Costa
Andrade & Penalva



Av. Beira Mar, nº 1422-A - Farolândia
Aracaju/SE - CEP 49032-000
Tel. (79) 3231-7439 / 99955-5556
www.morbeckassociados.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024/PM em favor da empresa **MR CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.899.845/0001-45, sediada na Rua Gov. Paulo Barreto de Menezes, nº 333, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49.535-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE, inscrito no CPF nº 047.xxx.xxx-80, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação no formato *in company* com o tema "Conhecendo a Fase Preparatória da Lei nº 14.133/2021" para os servidores públicos municipais de Divina Pastora.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72 inc. VIII, da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Divina Pastora/SE, 02 de fevereiro de 2024.


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA****CONTRATO Nº 010/2024****CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA MR CONSULTORIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**, por intermédio da sua Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.108.733/0001-96, com sede na Praça da Matriz, nº 49, Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650-000, neste ato representado pela Sua Gestora, a Srª **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, portadora do CPF sob nº 795.xxx.xxx-04 e do RG de nº 3.xxx.093-0 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MR CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.899.845/0001-45, sediada na Rua Gov. Paulo Barreto de Menezes, nº 333, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49.535-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE**, inscrito no CPF nº 047.xxx.xxx-80, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024/CGMDP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação no formato *in company* com o tema "Conhecendo a Fase Preparatória da Lei nº 14.133/2021" para os servidores públicos municipais de Divina Pastora**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 mês contado da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 3.1.1.** Início da execução do objeto: no dia 06 e 07 de fevereiro de 2024 com carga horária de 16 horas.
- 3.1.2.** Os serviços serão prestados na sede do Conselho Tutelar.
- 3.1.3.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades constantes na Proposta.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 1/8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) perfazendo uma estimativa de custo de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) por servidor.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive 04 (quatro) coffe-break e 02 (dois) almoços, e material de apoio (caneta e bloco de anotações), tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 2/8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 05 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Folha 01/01

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
02000	2110	33903900	1500000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 6/8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

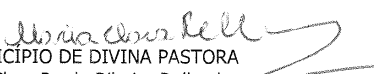
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Divina Pastora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Divina Pastora, 05 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg
- CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE
Data: 01/02/2024 14:58:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MR CONSULTORIA LTDA
Marcos Leandro Santos Resende
CONTRATADA

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 7/8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA

TESTEMUNHAS:

- 1- Bucimara Santos de Deus - CPF 043.379.735-59
- 2- Marcelino Costa Rodrigues - CPF 044.189.775-88

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 8/8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

EXTRATO CONTRATO Nº 010/2024/PM

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade nº 001/2024/PM.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação no formato *in company* com o tema "Conhecendo a Fase Preparatória da Lei nº 14.133/2021" para os servidores públicos municipais de Divina Pastora.

CONTRATADA: MR CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.899.845/0001-45.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PRAZO: 01 (um) mes.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

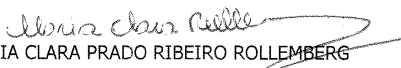
Unidade Orçamentária: 02000

Ação: 2110

Classificação Econômica: 33903900

FR: 1500000

Divina Pastora, 05 de fevereiro de 2024.


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal
Contratante

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>